



BOLETIM

GERAL

Nº 96/2021
Belém, 20 DE MAIO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 11 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.4

ANULAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO ATIVO AO CBMPA ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO pág.4

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO ESPECIAL PARA TRIPULAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE ESTADO NO SERVIÇO PÚBLICO - ETSP/2021 pág.5

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). pág.5

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.5

Diretoria de Pessoal

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.7

DESCLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO pág.7

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.7

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO pág.7

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.7

RESOLUÇÃO - CONSEP pág.8

RESOLUÇÃO - CONSEP pág.8

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES - FISP pág.8

5ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.8

Comissão de Justiça

PARECER 094/2021 - COJ. PROCESSO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO VENEZA E PERSIANAS. pág.10

PARTE Nº 045/2021 - COJ. PEDIDO DE GOZO DE FÉRIAS DO 3º SGT BM JOSÉ ROBERTO MATOS DE SOUSA REFERENTE AO PERÍODO DE 1996 A 2006. pág.10

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.10

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.10



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 206 DE 17 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam os Art. 88, §1º, do inciso 1 e Art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c Art. 2º e item 5, do anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 06 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Ofício nº 410/2021 - PGJ/MPPA de 30 de abril de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/454533 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o CB QBM FRANCISCO ELVIS DE ALMEIDA FONSECA, MF 57189208/1, a contar de 12 de maio de 2021, em razão de encontrar-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará - MPE, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 12 de maio de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/454.533 - PAE.

Fonte: Nota nº 33.236 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ANULAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO ATIVO AO CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 208 DE 18 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a decisão proferida na Ação Cível nº 000227051.2019.8.14.0200, em favor do 1º SGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORREA;

Considerando mandado de intimação DOC: 20200041340827 do Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/266928.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a sanção de reforma administrativa disciplinar aplicada ao 1º SGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORREA constante no Boletim Geral nº 039, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Reintegrar ao serviço ativo da Corporação o 1º SGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORREA, MF: 5211344/1.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 09 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 657527

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.589, de 20 de maio de 2021; Nota nº 33234 - 2021 - AJG

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM ELIDO DOS SANTOS RIBEIRO	57190188/1	835.849.432-72	12221

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.237/2021 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA	5211786/1	246.021.322-00	12479

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.244/2021 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2021-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 03(três) militares ao município de Marabá para realizar acompanhamento de manutenção predial e levantamento dos serviços no 5º GBM.

Protocolo: 2021/510.322 - PAE

Fonte: Nota nº 33211 - 2021 - DAL

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO ESPECIAL PARA TRIPULAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE ESTADO NO SERVIÇO PÚBLICO - ETS/2021

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2021, no 1º Grupamento Marítimo Fluvial, deu-se por concluído o Curso Especial para Tripulação de Embarcações de Estado no Serviço Público, que funcionou no período de 10 de maio a 14 de maio de 2021, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, distribuídas pelo seguinte instrutor, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR/MONITOR	CARGA HORÁRIA
1	Conhecimentos Gerais	1º Sgt Carlos Augusto Ribeiro Silva	32 h/a
2	Aulas Práticas a bordo de embarcação	1º Sgt Carlos Augusto Ribeiro Silva	06 h/a
3	Avaliação	1º Sgt Carlos Augusto Ribeiro Silva	02 h/a
TOTAL			40 h/a

A relação geral dos concluintes do curso, com suas respectivas unidades, é a que segue:

POSTO/GRAD.	NOME	UNIDADE
2º SGT MO	SHELLTON FABIANO NASCIMENTO DA SILVA	MARINHA DO BRASIL
1º SGT BM	ARMANDO MARQUES DE LIMA JUNIOR	6º GBM
1º SGT MO	NELSON LUCIANO FREITAS SOUSA	MARINHA DO BRASIL
1º SGT EL	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA	MARINHA DO BRASIL
CB BM	AVITON ROBERT COSTA GALVÃO	2º GBM
CB BM	MARCELO DOUGLAS CÂNCIO DE SOUZA	6º GBM
CB BM	TONY EVERTON DE CASTRO SOUZA	6º GBM
CB BM	ROSDIVALDO FAYAL DE FREITAS	6º GBM
CB BM	ROBSON RENATO PICANÇO SANTOS	26º GBM
CB BM	TONY DALENO BARRIOS RIBEIRO	1º CMAF
SD BM	MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	2º GBM
SD BM	LUANE PINHEIRO DOS REIS	2º GBM
SD BM	WILDELAN MORAES DE SOUZA	2º GBM
SD BM	HONATA RODRIGUES FEIO	6º GBM
SD BM	CAMILLO RODRIGUES HOLANDA	20º GBM
SD BM	EFFERSON SODRÉ CARNEIRO	20º GBM



ED BM	FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	2ºº GBM
ED BM	ANDREISSON DA COSTA LOPES	2ºº GBM

Os militares deverão se apresentar em suas unidades de origem após 48 horas do término do curso, conforme Art. 31, Inciso XXXV do Decreto 1.052 de 23 de setembro de 2020 e orientação da Diretoria de Pessoal publicado em BG nº 24/2021.

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Tcel QOBM Eduardo Celso da Silva Farias, Diretor de Ensino e Instrução, pela Sr. Cap QOBM Isis Kelma Figueiredo de Araújo, Chefe da Seção Técnica de Ensino, pelo Sr. 2º Sgt QBM Gilvando Pereira Miranda, Coordenador do Curso e pelo Sr. Cb QBM Vital Brasil Araújo Monteiro Filho, Supervisor de Curso.

Belém-PA, 14 de maio de 2021.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - Tcel QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO - Cap QOBM

Chefe da Seção Técnica de Ensino

GILVANDRO PEREIRA MIRANDA - 2º Sgt QBM

Coordenador do Curso

VITAL BRASIL ARAÚJO MONTEIRO FILHO - Cb QBM

Supervisor do Curso

Fonte: Nota nº 33042 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	560223/8/1	Treinamento Físico Militar II	CFO PM - 2º ano	120 h/a	Academia de Polícia Militar	2019

Fonte: Nota nº 33176 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	541849/98/1	SEMANA DO DIREITO MILITAR	10h	19 a 22 de abril de 2021	Evento Acadêmico

Fonte: Nota nº 33224 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	541849/98/1	FORMAÇÃO DOCENTE PARA EAD	360H	13ABR2020 a 19JAN2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº33225 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	541849/98/1	DIREITO MILITAR	390h/a	Março de 2019 a Abril de 2020	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº33226 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	5418499/8/1	LICENCIATURA EM QUIMICA	3210h/a	17/03/2009 A 17/03/2012	Superior - Completo

Fonte: Nota nº33227 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	5418499/8/1	POS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	420h/a	27/03/2014 A 03/08/2015	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº33228 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 003/2021

No dia 04, 05, 13 e 14 do mês de maio de 2021, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Junta Regular de Saúde Extraordinária da Polícia Militar do Pará, procedeu ao exame da Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados, para fins de Reconvocação de Militares da Reserva Remunerada e sobre estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:	Obs.:
1 TEN RR OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	IGEPREV	APTO	PARA FINS DE TAF
2 TEN RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO	5209633/1/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR ABENAEL CARDOSO GONÇALVES	5209960/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR AFONSO PAULO DE BARROS FREITAS	5211689/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR ALDO CESAR DA SILVA BLANCO	5211948/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR CELSO BARROS DA SILVA	5043654/2	RESERVA	INAPTO TEMPORARIAMENTE	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR CLEUDSON LIMA DA COSTA	5159067/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR DANIEL DELATUCHE BARBOSA	5159288/1	RESERVA	INAPTO TEMPORARIAMENTE	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR ESRON RIBEIRO SALDANHA	5399211/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR GERSON ANDRADE GUERRA	5122635/1	IGEPREV	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR ISANILDO DA ROCHA MONTEIRO	5159059/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR JAIR DOS SANTOS COSTA	5398363/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR JAZIEL OLIVEIRA DA ROCHA	5159385/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR JERRY CONCEICAO DE SOUSA	5162904/1	IGEPREV	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR JOELCIO TEIXEIRA GOMES	5598621/1	IGEPREV	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR JORGE EDUARDO LOBO DA SILVA	5163200/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR JOSE EDILSON QUEIROZ ALVES	5610427/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR JOSE RODRIGUES FONSECA	515893101	RESERVA	INAPTO TEMPORARIAMENTE	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR LUCAS SENA MAIA	5159083/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR MANOEL DO CARMO FURTADO DA COSTA	5159270/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR MARIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS	5420890/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR MAX ROBERTO DA CRUZ SILVA	3389308	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR MISACH CORDEIRO DOS SANTOS	5124255/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR ORIVALDO FERREIRA COSTA	5561264/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR PAULO MARCIO MARTINS AMARAL	5159237/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	IGEPREV	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR PAULO SERGIO DA SILVA CARDOSO	5159180/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF



SUB TEN RR PEDRO JORGE GAMA E GAMA	5159334/1	RESERVA	INAPTO TEMPORARIAMENTE	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR PEDRO PAULO SALDANHA ROLIM	5211611/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	5211239/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR RONALDO TEIXEIRA SILVA	5162475/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR ROSEANE TAVARES TRAJANO	5598362/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR RUY GUILHERME SANTOS DOS SANTOS	5397553/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR SALATIEL COSTA PAULA	5162076/1	IGEPREV	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR WANDERLEY BEZERRA VILA NOVA	5159210/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
1 SGT RR IVALDO DIAS SANTOS	5063337-1/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
1 SGT RR JOAO CARLOS PESSOA DE SOUZA	5064406/1	IGEPREV	APTO	PARA FINS DE TAF
1 SGT RR OSVALDO ARAUJO DA COSTA	5163013/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
1 SGT RR SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO	5398916/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
2 SGT RR EDSON SIQUEIRA PALHETA	5162149/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
2 SGT RR JOAO BATISTA SILVA MAIA	5037115/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
2 SGT RR JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA	5084393/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
2 SGT RR LAELSON CARDOSO DA SILVA	5084415/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
2 SGT RR ORLANDO PEREIRA DA SILVA	5064112/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
2 SGT RR RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA	5426391/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
3 SGT RR JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DA SILVA	5162505/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF

JOANA PAULA P. S. FILGUEIRA - 2º TEN QOSPM**RG:40895 / CRM-PA: 9720 - Presidente da JRSE/PMPA****LOZOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA - 2º TEN QOSPM****RG: 40898 / CRM: 9547 - Membro da JRSE/PMPA****ADRIANE LILIAN DE OLIVEIRA LIBERAL SOUSA - 2º TEN QOSPM****RG: 42755 / CRM: 9682 - Secretária da JRSE/PMPA**

Protocolo: 2021/518539 - PAE

Fonte Nota nº: 33102 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO**RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE CONVOCAÇÃO****ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 033/2021**

No dia 04 de maio de 2021, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o CAP QOSPM, RG: 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde para fins de reconvocação ao serviço Bombeiro Militar, conforme Ofício nº 015/2021-16º GBM de 03 de maio de 2021, proferindo o seguinte parecer:

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:	Obs.:
SUB TEN RR EUDES PEREIRA LIMA	5421934/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF

JOSÉ WALTER LIMA PRADO - CAP QOSPM**RG 39728/CRM-PA 10026 - Médico Perito Isolado.**

Protocolo: 2021/270714 - PAE

Fonte Nota nº 33137 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO**ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 032/2021**

No dia 29 de abril de 2021, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o CAP QOSPM, RG: 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde para fins de reconvocação ao serviço Bombeiro Militar, conforme Ofício nº 038/2021-5º GBM de 29 de abril de 2021, proferindo o seguinte parecer:

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:	Obs.:
2 TEN RR WELTON WALLYS VIANA FLORES	5036631/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF

JOSÉ WALTER LIMA PRADO - CAP QOSPM**RG 39728/ CRM-PA 10026 - Médico Perito Isolado.**

Protocolo: 2021/449043 - PAE

Fonte: Nota nº 33139 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO**ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 022/2021**

No dia 25 de março de 2021, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o CAP QOSPM, RG: 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde para fins de reconvocação ao serviço Bombeiro Militar, conforme Ofício nº 028/2021-23º GBM de 19 de março de 2021, proferindo o seguinte parecer:

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:	Obs.:
2 TEN RR FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO	5598249/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF

JOSÉ WALTER LIMA PRADO - CAP QOSPM**RG 39728/ CRM-PA 10026 - Médico Perito Isolado.**

Protocolo: 2021/431509 - PAE

Fonte Nota nº 33141 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM LAURO DE ARAUJO SILVA	5826926/1	20/04/2000	20/04/2010	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 11.952 - 2021 e Nota nº 33.147 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
MAJ QOQB FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	13/03/2010	13/03/2020	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 12.137 - 2021 e Nota nº 33.199 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO**ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS BOMBEIROS MILITARES PARA PROCESSO DE RECONVOCAÇÃO DA RESERVA REMUNERADA**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, o MAJ QOSPM, RG: 37718 ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL- Médico Perito Isolado, procedeu a exames de Inspeção de Saúde dos bombeiros abaixo nominados, pertencentes ao efetivo do 4º GBM, para fins de processo de reconvocação de militares da Reserva Remunerada. Portaria do comando nº 016/2021 - 3º/CPR I.

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:	Obs.:
SUB TEN RR ALEX DA SILVA SANTOS	5211930/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR RAIMUNDO RENATO ALVES BARBOSA	5162807/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF
SUB TEN RR ROSENILSON LAVOR DA SILVA	5421390/1	RESERVA	APTO	PARA FINS DE TAF

ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL - MAJ QOSPM**RG 37718/ CRM 7865 - Médico Perito Isolado do CPR I - USA VI**

Protocolo: 2021/527646 - PAE

Fonte Nota nº 33214 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**Declaro para os devidos fins de direito, que o SUBTENENTE QBM JONILSON SOARES DA**

SILVA, RG: 2363437, CPF: 439.652.372-68, MF: 5421128/1, nascido no dia 19 de abril de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 11 (ONZE) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS, de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada no Boletim Geral nº 82 de 08 de maio de 1998; 2- 03 (TRÊS) MESES da 2ª Licença Especial, referente ao decênio compreendido entre os anos de 01/03/2003 e 01/03/2013, publicada no Boletim Geral nº 100 de 28 de maio de 2019; 3- 06 (SEIS) MESES na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisbela Jaguar Sussuarana - Santarém - Pa, publicada no Boletim Geral nº 91 de 13 de maio de 2021, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedí a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 19 de maio de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 12.409 - 2021 e Nota nº 33.216 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

De acordo com solicitação do presidente da CPL:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS	541852/85/1	QCG-DTE	QCG-CPL	CHEFE DE SEÇÃO	MEMBRO DA CPL

Protocolo: 2021/52.6821 - PAE

Fonte: Nota nº 33.217 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo o tempo computado da averbação da licença especial descrita abaixo:

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM MANUEL ODINALDO DA SILVA NEGRAO	5438586/1	2ª	BG Nº 044 DE 07MAR2014/QCG

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 12.404 - 2021 e Nota nº 33.218 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0136/2020 - GS-SEPLAD, DE 09 DE JUNHO DE 2020*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 35.051 de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento adotadas no âmbito do Estado do Pará à pandemia do corona vírus COVID-19 e o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO os termos do art. 82, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.810/94 que permite a comprovação da doença por atestado médico particular, exigindo homologação do serviço médico oficial dos Estados apenas nos casos de afastamentos por período superior a 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 19 de março a 08 de junho de 2020, a realização de todas as perícias médicas presenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, em Belém, Conceição do Araguaia, Cametá, Bragança, Tucuruí, Marabá e Santarém.

Art. 2º Findo o período estabelecido no artigo 1º desta Portaria, será iniciada a retomada gradual da realização de perícias médicas presenciais, contemplando inicialmente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, apenas as perícias destinadas a:

I - Prorrogação e pedidos de licença saúde com afastamento superior a 60 dias;

II - Inscrição no PAS;

III - Avaliação para isenção de imposto de renda;

IV - Concessão de pensão; e,

V - Exame admissional.

Parágrafo único. Os agendamentos para a realização de perícia médica nas hipóteses previstas nos incisos II a V deste artigo deverão ser realizados por meio de contato ao call center da SEPLAD, pelos números (91) 3194-1001 e (91) 3194-1002, exceto quanto ao previsto no inciso I, que deverá ser agendado pelos órgãos via módulo de perícia médica.

Art. 3º Nas hipóteses de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias, os servidores deverão apresentar atestados médicos e odontológicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade que esteja lotado, ainda aqueles que estejam agendados para realização de perícia nesta Secretaria de Estado de

Planejamento e Administração - SEPLAD.

§ 1º A unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor encaminhará os documentos apresentados à Diretoria de Saúde Ocupacional do Servidor - DSO/SEPLAD via Processo administrativo Eletrônico - PAE para homologação e registro da licença no SIGIRH.

§ 2º O procedimento previsto neste artigo será mantido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do dia 08 de junho de 2020.

Art. 4º No período de 19 de março a 08 de junho de 2020, os procedimentos quanto aos afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, ainda que já estejam agendados para a realização de perícia médica na SEPLAD, observarão o seguinte:

I - os servidores deverão apresentar atestados médicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de sua lotação;

II - as unidades de Gestão de Pessoas deverão receber os atestados médicos e demais documentos comprobatórios apresentados e realizar o respectivo agendamento, na forma descrita no art. 2º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 5º Os atestados deverão ser originais, atuais, legíveis, assinados e carimbados por médicos ou odontólogos, contendo a CID e tempo de afastamento.

Parágrafo único. A Gestão de Pessoas, ao enviar atestados médicos via Processo administrativo Eletrônico - PAE, deverá certificar por carimbo ou manualmente, com a assinatura e matrícula do servidor, que o atestado enviado confere com o original, sob pena de impossibilidade de homologação do atestado.

Art. 6º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado comunicarão imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA sobre os seus servidores que apresentarem os sintomas do corona vírus COVID-19 para fins de investigação e controle epidemiológico, adotando os protocolos estabelecidos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 0090/2020 - GS/SEPLAD, de 18 de março de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

*Republicado em virtude de alterações.

Protocolo: 657856

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.589, de 20 de maio de 2021; Nota nº 33230 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 646/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: TOMÉ AÇU/PA

PERÍODO: 08 à 09.05.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDORES:

SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES, MF: 57173449-1

CB BM HERYEWERTON RÊGO PAULA, MF: 57175072-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 657956

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.589, de 20 de maio de 2021; Nota nº 33231 - 2021 - AJG

RESOLUÇÃO - CONSEP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 418 /2021 - CONSEP

EMENTA: Designa membros da Comissão Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação- CTAMA

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019(DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto nº 1.465, respectivamente.

Considerando o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);



Considerando o disposto na Lei nº 8.905, de 06 de novembro de 2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESSPDS;

Considerando o disposto na Resolução 397, homologado pelo Decreto nº 1.139, de 09/11/2020;

Considerando finalmente, que a proposição apresentada pelo Conselheiro/Presidência do Colegiado Ualame Fialho Machado, foi submetido a apreciação e julgamento do Plenário do CONSEP, recebeu aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 361ª Reunião Ordinária, de 04 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem, sob a Coordenação da primeira a Comissão Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação- CTAMA, dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública, conforme disposto nos Incisos II, VI e VII do artigo 4º, Lei nº 8.906, de 6 de novembro de 2019, que alterou a lei nº 7.584 de 28 de dezembro de 2011:

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos

Educadora Social - Maria de Fátima Silva Matos - Conselheira Titular/ SDDH

Representantes Das Entidades De Classe Dos Órgãos do Sieds,

PC Cesar Figueiredo Cursino - Conselheiro Titular /Representação das Entidades e Trabalhadores do SIEDS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará

Advo José Braz Mello Lima - Conselheiro Suplente

Art. 2º - As ações da citada Comissão estão dispostas na Resolução 397, homologado pelo Decreto nº 1.139, de 09/11/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 05 de maio de 2021

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 657722

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.589, de 20 de maio de 2021; Nota nº 33232 - 2021 - AJG

RESOLUÇÃO - CONSEP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 415 /2020 - CONSEP

EMENTA: Julgamento do Relatório da Comissão Especial encarregada da eleição dos Conselheiros representantes das entidades da Sociedade Civil - biênio 2021/2022.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), respectivamente.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8906/19, que estabelece a composição do CONSEP, incluindo a participação de três (03) representantes das entidades ou Organizações da Sociedade Civil, escolhidas por meio de processo público aberto.

CONSIDERANDO a Resolução 388/CONSEP de 29 de maio de 2020, homologada pelo Decreto nº 915, de 21/07/2020 - DOE 34.289, de 21/07/2020, por esta Resolução o Governo do Estado autoriza a abertura do processo eleitoral no âmbito do CONSEP;

CONSIDERANDO que a condução do pleito eleitoral, definição das Entidades de Servidores do SIEDS, criação, constituição e deveres da Comissão Especial encarregada de realizar o certame encontram-se disciplinados na Resolução nº 394/CONSEP, 27/08/2020 - DOE 34.334, 03/09/2020.

CONSIDERANDO que a consta na Resolução nº 400/2020, homologada pelo Decreto nº 1.169, de 17 de novembro de 2020, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da sociedade civil, previsto no inciso XIII, § 1º, art.1º, Lei nº 8.906/19.

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, criada pela Resolução nº 394/20-CONSEP, de 27/08/2020, em relatório circunstanciado apresentado pelo Promotor de Promotor de Justiça Luiz Márcio Teixeira Cypriano - Conselheira Titular Ministério Público, vice-presidente do CONSEP.

CONSIDERANDO o resultado da votação obtida por cada Entidades em processo via on-line realizado no período de 19 a 21.12.2020.

CONSIDERANDO finalmente virtual Reunião Extraordinária do CONSEP, realizada no dia 22 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Comissão Especial encarregada do pleito eleitoral para escolha dos Conselheiros do CONSEP, representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, constante do anexo, após a manifestação favorável dos Conselheiros membros do Colegiado.

Art. 2º - Validar o resultado do pleito eleitoral referenciado no artigo anterior, considerando eleitos:

SDDH - SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (52,17 % dos votos)

Titular: MARIA DE FATIMA MATOS SILVA,

Suplente: DOMINGOS CONCEICAO;

CEDECA-CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO NO PARÁ (39,13 % dos Votos)

Titular: MARIA LUIZA DE CARVALHO NUNES,

Suplente: GILVAN FERREIRA DE SOUZA;

CEDECA-EMAUS - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (8,70% dos votos)

Titular: JOSÉ LUIZ GUERREIRO HOLANDA,

Suplente: TIAGO LOPES PEREIRA.

Parágrafo Único Os Conselheiros ora eleitos para o exercício das funções de membros do CONSEP, correspondente ao biênio governamental 2021/2022, compreendendo o período 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo.

Plenário do CONSEP, em 22 de dezembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Diário Oficial Nº. 34.467 de 20/01/2021

Protocolo: 657492

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.589, de 20 de maio de 2021; Nota nº 33233 - 2021 - AJG

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES - FISP

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 027/2021 - FISP DE 12 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 5.739/1993.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e eficiência na Administração Pública e para tanto a necessidade de designação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para comporem Comissão Especial Mista de Licitação, os quais serão responsáveis por processar e julgar atos licitatórios no Regime Diferenciado de Contratação - RDC, nas formas eletrônica e presencial de interesse do respectivo Órgão, em conformidade com o Art. 34 da Lei 12.462/2011 de 04 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para que compoñam a referida COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO, a fim de realizarem procedimentos licitatórios das seguintes obras: Construção do quartel do 3º GBM, BR 316 - Ananindeua-PA e Construção da Garagem da Capela do Comando Geral do CBMPA, conforme respectivas motivações encaminhadas a este FISP.

CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA - MF: 57216377/1;

SD BM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO - MF: 5932318/1

Ag. Adm. DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA - MF: 56154

Art. 2º DEFINIR que a presente PORTARIA tem abrangência exclusiva para os certames sob a modalidade de RDC.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2021 - FISP, publicada no DOE de 15/04/2021, protocolo nº 645263.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 657548

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.589, de 20 de maio de 2021; Nota nº 33235 - 2021 - AJG

5ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 005/2021, elaborada pela 5ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA, concernente ao emprego de pessoal daquele setor, na "Operação Corpus Christi".

Fonte: Nota nº 33221-2021 - EMG- BM/5

Comissão de Justiça

PARECER 094/2021 - COJ. PROCESSO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO VENEZA E PERSIANAS.

PARECER Nº 094/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica sobre processo de aquisição e instalação



de cortinas tecido veneza e persianas.**ANEXO: Processos nº 2021/235203.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TECIDO TIPO VENEZA E PERSIANAS. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. COTAÇÃO ELETRÔNICA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O 3º SGT BM Manoel Nazareno Oliveira de Souza Junior, Coordenador de Compras e Contratações por Cotação Eletrônica, por meio do despacho, datado 30 de Abril de 2021, solicitou elaboração de parecer jurídico acerca do processo nº 2021/235203, referente a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TECIDO TIPO VENEZA E PERSIANAS.

A TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, através do Ofício nº 007/2021 - Gab. Cmdº, datado em 26 de Fevereiro de 2021, informou acerca da necessidade de aquisição de cortinas tipo veneza e persianas, devido à necessidade em otimizar o desempenho dos aparelhos de ar-condicionado das salas e melhorar o design dos ambientes, considerando a reforma dos ambientes do gabinete do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA. Assim, encaminhou a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, termo de referência e orçamentos referentes a aquisição e instalação de 04 (quatro) cortinas em tecido tipo Veneza, e seus respectivos tamanhos e 07 (sete) cortinas persianas.

A Diretora de Apoio Logístico, TCEL QOBM Marília Gabriela Contente Gomes informou por meio de protocolo eletrônico, datado no dia 01 de Março de 2021, o prosseguimento da aquisição.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado e assinado pelo CAP QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, com os orçamentos das seguintes empresas e banco referencial:

J.M. CORTINAS E PERSIANAS: R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais).

JR CORTINAS: R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).

DUARTE DECORAÇÕES: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais).

MÉDIA: R\$ 12.971,68 (doze mil, novecentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos).

SIMAS: Sem referência.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 12.971,68 (doze mil, novecentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos).

O TCEL QOBM Orlando Farias Pinheiro, Subdiretor de Apoio Logístico, solicitou informações sobre a disponibilidade orçamentária para aquisição e instalação de cortinas tecido tipo veneza e persianas, no valor de 12.971,68 (doze mil, novecentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos), ao que foi respondido pelo Subdiretor de Finanças, à época, MAJ QOBM Carlos Hiroyuki Nagano Nishida, por meio Ofício nº 168/2021 - DF, datado em 16 de abril de 2021, a existência de previsão de recursos orçamentários para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor: R\$ 12.971,68 (doze mil, novecentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos).

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado em 16 de abril de 2021, para que seja realizada a despesa pública na modalidade Cotação Eletrônica, devendo ser utilizada a fonte de recursos do TESOURO, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no

momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 015, publicada no diário oficial nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021, o Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina



constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, registre-se a recomendação para que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao processo de dispensa para a aquisição e instalação de 04 (quatro) cortinas em tecido tipo Veneza, e seus respectivos tamanhos e 07 (sete) cortinas persianas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de maio de 2021.

THAIS MINA KUSAKARI - Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- Cel QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/235203 - PAE.

Fonte: Nota nº 33.109 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARTE Nº 045/2021 - COJ. PEDIDO DE GOZO DE FÉRIAS DO 3º SGT BM JOSÉ ROBERTO MATOS DE SOUSA REFERENTE AO PERÍODO DE 1996 A 2006.

Parte nº 45/2021 Belém-PA, 14 de maio de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora

Tcel QOCBM Thais Mina Kusakari.

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Pedido de gozo de férias regulamentares do 3º SGT BM José Roberto Matos de Sousa referente ao período de 1996 a 2006.

Protocolo: 2021/ 462548 e seus anexos.

Senhora Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA,

Honrado em cumprimentá-lo, e considerando a solicitação de manifestação jurídica desta Comissão de Justiça pelo Diretor de Pessoal, Cel QOBM Jaime Rosa de Oliveira que versa sobre o pedido de gozo de férias regulamentares do 3º SGT BM José Roberto Matos de Sousa referente ao período de 1996 a 2006, esta comissão faz as seguintes considerações, a seguir elencadas.

Preliminarmente, destaca-se que o requerente foi reintegrado as fileiras da Corporação (boletim geral nº 154 de 28 de agosto de 2006) por força de Mandado de Segurança, expedido pelo juízo da MM 21ª Vara Cível da Capital (Processo nº 1999.1.029596-1) no cargo de soldado, nos termos da decisão datada de 14.07.2006.

O militar solicita através do protocolo nº 2021/462548 o gozo de férias regulamentares do 3º SGT BM José Roberto Matos de Sousa referente ao período de 1996 a 2006. Verifica-se que transcorridos 15 (quinze) anos, após a decisão de reintegração as fileiras do CBMPA, o militar pleiteia o gozo das férias atinentes ao período acima.

Desta forma, fica demonstrado com o transcorrer do tempo que o lapso temporal entre a reintegração e o pedido do gozo das férias, está alcançada pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20910/32, uma vez que é superior ao tempo máximo de 05 (cinco) anos.

O instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo, dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer

direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

E visando a garantia de que não se perdue um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, "quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum", mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1; in verbis:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)

Observa-se no caso em análise a incidência da prescrição, uma vez que o interessado não exerceu seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da suposta ilegalidade que o excluiu da corporação.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32.

Estes são os apontamentos que trazemos para sua análise e considerações.

Respeitosamente.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Protocolo nº 2021/462548 - PAE.

Fonte: Nota nº 33.150. Comissão de Justiça do CBMPA.

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST, a Nota de Serviço Nº 18/2021 - SAT/15º GBM - Abaetetuba, referente à Ação Integrada de Enfrentamento ao COVID 19, no município de Abaetetuba, no período de 12/05 à 18/05/2021, conforme protocolo PAE 2021/504120.

Fonte: Nota nº 33220 - 2021 - 15º GBM

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM ANDRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	5932570/1	26º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 12.339 - 2021 e Nota nº 33.195 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
1 SGT QBM-COND CLAUDIO DO NASCIMENTO MEDEIROS	5610044/1	26º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 12.280 - 2021 e Nota nº 33.196 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

